

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.979 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO N. 4.075 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Serviço Médico Itinerante", sub-consignação "Material de Consumo" — Item "Drogas e Medicamentos" para o item "Alimentação" da consignação "Colônia do Prata" da mesma sub-consignação, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto

Secretário de Saúde Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.076 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene do Jurunas", sub-consignação "Colônia de Marituba" da mesma sub-consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto

Secretário de Saúde Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto

Secretário de Saúde Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.078 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene do Jurunas", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Outras Utilidades" da consignação "Colônia de Marituba" da mesma sub-consignação, a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto

Secretário de Saúde Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.081 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

DECRETO N. 4.077 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene do Jurunas", sub-consig-

nação "Material de Consumo", do item "Material de Farmácia" para o item "Combustível e Lubrificantes" da consignação "Colônia de Marituba" da mesma sub-consignação, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

em favor da Guarnição da 1ª

cha Governador Magalhães Barata, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos e contribuição do Empregador referente aos meses de Novembro e Dezembro de 1959, assim discriminado:

Guarnição da Lancha Governador Magalhães Barata (Vencimentos) 28.980,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Contribuição) 6.282,80

Cr\$ 35.262,80

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4084 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à aquisição de taxímetros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2487, de 12-1-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.771, de 19-1-62,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) destinado à aquisição de taxímetros, os quais serão vendidos diretamente aos proprietários de automóveis de aluguel, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelo preço de custo, acrescido das despesas de rotina.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4085 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Educação Primária", sub-consignação "Material Permanente", do item "Mobiliário e Utensílios Escolares", para a consignação "Ginásio Industrial de Marapanim", sub-consignação "Material de Con-

sumo", item "Alimentação", a importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Higino Ferreira dos Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Chaves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.288-A, de 18 de março de 1961, Mario Nazareth Lima para exercer a função de Juiz de Paz em Arapixi, sub-distrito Judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.288-A, de 18 de março de 1961, Roldão Braz de Oliveira Brito para exercer a função de Juiz de Paz em Ganhão, sub-distrito Judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Martins Ferreira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São João do Araguaia, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá. (Termo criado com a Lei n. 2460, de 29.12.61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje.

Apreciando o parecer do dr. Hélio Tabosa no processo sobre tarifas de Taxímetros, Resolveu o Conselho, aprovar o resultado dos estudos feito por aquele conselho sobre o assunto, ficando assim estabelecido a seguinte Tarifa para os carros de aluguel desta capital:

Bandeira Cr\$ 50,00
Km. rodado " 40,00
Hora parada " 250,00

Por ocasião da votação da matéria em questão o conselheiro dr. Vasco Borborema, ao dar seu voto, declarou que o fazia em atenção ao relator dr. Hélio Tabosa, por achar indevido o pedido feito pelos motoristas e o conselheiro Olímpio Fernandes declarou aprovar o preço da Bandeira e Km. rodado, votando contra o preço da hora parada, que no seu entender devia ser Cr\$ 300,00 (voto vencido nessa parte).

Belém, 5 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Evandro do Carmo, Dr. Hélio Tabosa, Dr. Vasco Borborema, Dr. Oscar Costa Castro, Sr. Hermínio Calvino, Sr. Olímpio Fernandez e Sr. Isidoro Gama de Azevedo.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural do Amapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à aquisição de Reprodutores destinados à Revenda aos Criadores do Município do Amapá, em Convênio com a referida Associação.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont, e o Procurador da Associação Rural do Amapá, Sr. Alvaro Proença de Arruda, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em cinco (5) de novembro do corrente ano, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à aquisição de reprodutores destinados à revenda aos criadores do Município do Amapá, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem: PRIMEIRO: — Adotar para a Cláusula do Contrato aditado a seguinte redação: CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro no Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. SEGUNDO: — Acrescentar, no final da cláusula terceira (3a.) do instrumento aditado a seguinte expressão: — "A dotação a que se refere esta cláusula somente será movimentada no corrente exercício, sob o empenho de número SPVEA-504. Na execução orçamentária do exercício de 1961, a dotação aparecerá como "saldo de dotação" não tendo, em consequência, inscrição em "Restos a Pagar". TERCEIRO: — Declarar que a cláusula que no convênio aditado precede a cláusula sexta (6a.), e que, naquele instrumento é declarada como cláusula quarta (4a.), passará a ser, para todos os efeitos, a cláusula (5a.).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da Super-

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oton de Melo Lima

Ruy Mendes

PROCESSO 2.428/62

Convênio n. 247

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.P.R.C. — 30. Distrito, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 — 1962 — Destinada à instalação do Cais de Acostamento em Furo em Vitorino Freire.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.P.R.C. — 30. Distrito, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o segundo pelo seu Representante, Senhor Jaime de Oliveira Aranha, Chefe Substituto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente.

Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 4 — Instalação do Cais de Acostamento em Furo em Vitorino Freire — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administ. C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JAIME DE OLIVEIRA ARANHA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Cruz

Ruy Mendes

ORÇAMENTO ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à instalação do Cais de Acostamento em Furo, Vitorino Freire.

DISCRIMINAÇÃO

PREÇO

UNITÁRIO TOTAL

1 — ESTUDOS E PROJETOS

- a) Estudos preliminares, levantamentos topográfico-gráficos e projeto definitivo para a obra

vb

150.000,00

II — CONSTRUÇÃO

- a) Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto definitivo e sua organização, sua apresentação e posterior aprovação do Setor de Obras da S.P.V.E.A., condição para seu pagamento

TOTAL GERAL

vb

850.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 2.427/62

Convênio n. 253

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.P.R.C. — 3o. Distrito, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 — 1962 — Destinada à instalação do Cais de Acostamento em Porto Franco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.P.R.C. — 3o. Distrito, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o segundo pelo seu Representante, Senhor Jaime de Oliveira Aranha, Chefe Substituto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — De-

envolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 3 — Instalação do Cais de Acostamento em Porto Franco — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JAIME DE OLIVEIRA ARANHA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Cruz

Ruy Mendes

ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à instalação do Cais de Acostamento em Porto Franco.

PREÇO

DISCRIMINAÇÃO

U

Q

UNITARIO TOTAL

I — ESTUDOS E PROJETOS

- a) Estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos e projeto definitivo para a obra

vb

150.000,00

II — CONSTRUÇÃO

- a) Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto definitivo e sua orçamentação, sua apresentação e posterior aprovação do Setor de Obras da S.P.V.E.A., condição para seu pagamento

TOTAL GERAL

vb

850.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 8 108/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada aos serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive Rêde de Distribuição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Senhor Coaracy José de Souza Cruz, procurador, neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.2.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 1 — Serviços elétricos das seguintes cidades, inclusive Rêde de Distribuição; 11 — Pirapemas — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo,

o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas para a mesma, de acordo com o exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas da SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Lancry

Sousange Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada aos serviços elétricos do Município, inclusive Rêde de Distribuição a cargo da referida Prefeitura.

1. — Aquisição de um grupo gerador Diesel Elétrico de 35 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle 1.400.000,00
2. — Construção da base, montagem e instalação do grupo gerador de 35 KVA 200.000,00
3. — Aquisição de 60 metros de cabo vulcon n. 2 AWG, tempera meia dura .. 42.000,00
4. — Aquisição de 200 quilos de fio de co

bre nú n. 4 AWG, tempera meia dura	200.000,00
5 — EVENTUAIS	158.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de Contrato de locação como abaixo melhor se declara:

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, por seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira, brasileiro, casado e o Sr. Gil Beltrão de Andrade Lima, brasileiro, casado, industrial, residente na rua Alberto de Campos, n. 62, apto. 401, no Rio de Janeiro capital do Estado da Guanabara, daqui por diante simplesmente denominados a primeira de LOCATÁRIA e o segundo, de LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I — O LOCADOR, legítimo proprietário do imóvel construído em madeira de lei, coberto de lona, com varanda, sala de estar, escritório, quarto, banheiro completo, copa, cozinha, possuindo instalações elétricas, hidráulicas, e sanitários e compreendendo ainda uma área de terreno de 234 metros quadrados, situado no Km. 300 da rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), zero no Guamá, distante 46 quilômetros da divisa com o Estado do Maranhão e próximo ao campo de pouso da localidade Ligação da o mesmo em aluguel mensal à LOCATÁRIA, mediante o pagamento, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, da quantia de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 15.000,00), que será recebida pelo LOCADOR na sede da LOCATÁRIA em Belém.

II — A propriedade referida na cláusula I deste contrato será destinada às instalações e funcionamento da 4a. residência do 2.º Distrito da LOCATÁRIA.

III — A LOCATÁRIA, sem qualquer ônus para o Locador poderá realizar no imóvel ora locado as adaptações, que se tornem necessárias aos fins de que trata a Cláusula II deste contrato e obriga-se a manter o mesmo em perfeito estado de conservação e limpeza, sem direito a retenção ou indenização por qualquer melhoria, que ficará incorporada ao imóvel locado.

IV — A locação será pelo prazo de 12 meses, a contar do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União, sendo vedado à LOCATÁRIA a transferência a terceiros.

V — O LOCADOR, se assim convier à Locatária, se obri-

ga a prorrogar a locação de que trata o presente contrato, mediante novo termo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas e sob as mesmas condições da convenção inicial, salvo o preço que não poderá sofrer, todavia, modificação superior a 20% do aluguel especificado na cláusula I. deste contrato.

VI — No caso de desapropriação do imóvel ora locado, a vigência deste contrato, à LOCATÁRIA caberá o direito de agir contra o expropriador no que tange às cláusulas deste instrumento.

VII — Incorrerá na multa de 10% sobre o valor equivalente a doze meses de aluguel e responderá por honorários de advogados e custas judiciais que se tornem necessários à solução do litígio, a parte que se tornar inadimplente, ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o contrato sem outras formalidades.

VIII — Fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, para, por meio dele e pela ação competente, serem dirimidas as dúvidas (Ext. Dias 11 e 12/12/62), resultantes do presente contrato.

IX — A despesa em que importará, para a LOCATÁRIA, este contrato, correrá à conta do crédito especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26-12-1961, sendo, no presente exercício, paga pela verba 1.5.00 — serviços de Terceiros; 1.5.12 — aluguel ou arrendamento de imóveis, fóros e despesas condomínio; 2.º Distrito Rodoviário, Maranhão, do orçamento analítico para 1962, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), aprovado pela Resolução n. 2/62, publicada no D.O.E. de 22-5-1962, e foi deduzida devidamente conforme Empenho n. 2.046, de 7-12-62. No exercício de 1963, a despesa será empenhada na verba própria cabendo à Assistência Jurídica da LOCATÁRIA anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

E, por assim estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em seis vias de igual teor que vão assinadas por ambas as partes contratantes e as testemunhas, Isento de selo "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso VI, parágrafo 5.º, da Constitui-

ção Federal de 1946.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

(aa) — **Mário Dias Teixeira** pela Locatária. **Gil Beltrão de Andrade Lima** — Locador.

Testemunhas:

1a. — **Clyton Moraes de Oliveira**, residente no Grande Hotel — Belém.

2a. — **Paulo Sérgio de Oliveira**, residente à Rua Manoel Barata n. 1.093.

Térmo aditivo a Contrato firmado entre a RODOBRÁS e a firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S/A., como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio situado à Travessa Antônio Baena n. 1.113, nesta cidade, presentes os senhores Mário Dias Teixeira, presidente da RODOBRÁS e Clyton Moraes de Oliveira, representante da empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO SOBRENCO S/A, daqui por diante simplesmente denominada EMPREITEIRA, conforme poderes legais, foi firmado o presente termo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas no dia 27 de julho de 1962 e registrado, em sessão de 23 de agosto de 1962, pelo Tribunal de Contas da União, conforme ofício n. 12.274, de 31 do mesmo mês e ano daquela Corte, para execução por parte da EMPREITEIRA, de serviços de terraplenagem, do Km. Zero (0) ao Noventa (90), do ramal de acesso da rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), a partir de URTACU, à cidade de Niquelândia, tudo no Estado de Goiás — para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato aludido:

I — Os itens 1) VALOR e 2) DOTACÃO da cláusula V) VALOR E DOTACÃO, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: "1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e quarenta milhões de cruzeiros Cr\$ 140.000.000,00. 2) DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Fosseguimento e Conclusão de obras; 03 — Ramais Rodoviários — Goiás, do orçamento analítico da RODOBRÁS para 1962, aprovado nela Resolução n. 2, de 5-5-1962 e alterado pelas Re-

soluções n. 78, de 28-8-1962 e 119, de 9-10-1962, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília) e foi deduzida devidamente conforme empenhos ns. 295/62 e 1993/62.

II — O item I) VALOR, da cláusula VIII) CAUÇÃO, do contratado aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "1) VALOR — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou no Caixa Econômica Federal do Brasil a importância de Sete Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), correspondente a cinco por cento (5%) do valor aproximado atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificados de depósito n. 942, de 23-7-62 e n. 942/62, de 6-12-62.

E, por estarem assim de acordo RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas do instrumento aditado, do qual passará o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante, desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilografar e assino por último este protocolo, em seis vias, de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Rodobrás

P. p. **Clyton Moraes de Oliveira**
— Empreiteira

Testemunhas:

1a. — **Gil Beltrão de Andrade**, residente no Edifício Fátima, Apto. 705.

2a. — **Edward Sebastião Lôbo**, residente no Grande Hotel.

Ana Cleide Moreira Aflalo
— Datilógrafa.

(Ext. — Dias 11 e 12/12/62)

Térmo aditivo a Contrato firmado entre a RODOBRÁS e a Empresa Sérgio Marques de Souza S/A. — Engenharia e Comércio, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio situado à Travessa Antônio Baena n. 1.113, nesta cidade, presentes os senhores Mário Dias Teixeira, presidente da RODOBRÁS e Clyton Moraes de Oliveira, representante da empresa Sérgio Marques de Souza S/A. — Engenharia e Comércio, daqui por diante simplesmente denominada EMPREITEIRA, conforme poderes legais, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas no dia 27/7/62 e registrado

pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 21/8/62, conforme ofício n. 12.069, de 29/8/62, daquela Colenda Corte, para execução, por parte da EMPREITEIRA, de serviços de terraplenagem na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado de Goiás, do Km. 277 ao 395, zero em Brasília — para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato aludido:

I — Os itens 1) VALOR e 2) DOTAÇÃO da cláusula V) VALOR E DOTAÇÃO, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: "1) VALOR: O Valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta de Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26/12/61 (Verba 4.0.00 — Investimentos: 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento de conclusão de obras; 01 — Construções de estradas — Goiás, do orçamento analítico para 1962, da Rodobrás, aprovado pela Resolução n. 2, de 5/5/1962 e alterado pelas Resoluções n. 78, de 28/8/62 e 119, de 9-10-1962) e foi deduzida devidamente conforme empenhos n. 288/62 e n. 1991/62.

II — O item I) VALOR, da cláusula VIII) CAUÇÃO, do contrato aditado, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VALOR — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de depósito n. 940, de 23-7-62 e n. 940/2, de 6-12-1962".

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas do instrumento aditado, do qual passará o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de C. da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilografei e assino por último este instrumento, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

Mário Dias Teixeira
Rodobrás
P. p. Clayton Moraes de Oliveira

ra — Empreiteira

Testemunhas:

1a. — Gil Beltrão de Andrade Lima, residente no Edifício Fátima, n. 705.

2a. — Edward Sebastião Lôbo, residente no Grande Hotel.

Ana Cleide Moreira Aflalo — Datilógrafa

(Ext. — Dias 11 e 12/12/62)

Contrato de Empreitada entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Construtora Lôbo Ltda., para execução de serviços de Obras d'arte especiais na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e CONSTRUTORA LÔBO

LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 8 dias de dezembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Edward Sebastião Lôbo conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Praça José Lôbo n. 96, Bela Vista, Estado de Goiás e está registrada no CREA, 12a. Região, sob n. 157 e na Junta Comercial de Goiás, sob n. 3.784.

5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 139, de 7-12-1962 que aprovou a concorrência pública convocada pelo Edital n. 9/62, divulgado no D.O.E. edições de 21-11-62 e 04-12-62, conforme processo n. 10.139/62 — SPVEA-RODOBRAS.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO:

Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, nas pontes de madeira que constituem os Grupos de ns. I a VIII, discriminados no item 8, cláusula IV, do Edital referido no item 5, cláusula I deste contrato. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato, consistem no seguinte:

1) reconstrução de tabolei-

ros; 2) conservações guardas; 3) retirada do material férreo que se encontra sobre o taboleiro; 4) substituição de longarinas ou transversinas; 5) verificação e substituição de ferragens; 6) reconstrução ou reforço das alas; 7) outros serviços ditados pela fiscalização. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A.B.N.T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇO E PAGAMENTO

TO

1) PREÇO: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, nas seguintes bases:

a) pelo Grupo I, ... Cr\$ 1.035.000,00; b) pelo grupo II, Cr\$ 1.631.000,00; c) pelo Grupo III, ... Cr\$ 2.300.000,00; d) pelo Grupo IV, Cr\$ 1.288.000,00; e) pelo Grupo V, Cr\$ 1.762.000,00; f) pelo Grupo VI, ... Cr\$ 1.794.000,00; g) pelo Grupo VII, Cr\$ 1.311.000,00; h) pelo Grupo VIII, ... Cr\$ 1.587.000,00, no total de Cr\$ 12.708.000,00 (Doze MILHÕES SETECENTOS E OITO MIL CRUZEIROS. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à avaliação mensal dos serviços executados não podendo haver mais de duas avaliações sem uma medição; b) à medição provisória ou final dos serviços. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados, serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias, contados consecutivos a partir do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a Termo Aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente

será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços; e) qualquer outra circunstância que justifique a prorrogação. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — DOTAÇÃO

1) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do presente exercício, da dotação de Cr\$ 9.317.000,00 (NOVE MILHÕES TREZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS, do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961 (verba 4.0.00: 4.1.00: 4.1.03; 06 — Obras de arte especiais — Goiás, do orçamento analítico da RODOBRAS para 1962) e foi deduzida devidamente conforme Emenda n. 2047, expedido em 07-12-1962. No exercício de 1963, a despesa será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotá-la no presente termo e encaminhá-la ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELATÓRIO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONSTATADA OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00 quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações.

ações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 270.000,00, conforme certificado n. 1.044, expedido em 5/12/1962. 2) REFORÇO: Para garantia do cumprimento deste contrato a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante

a execução deste instrumento, na forma do art. 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada pagamento, a efetuar, até perfazer 5% (cinco por cento) do valor total atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS, e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução e respectivos reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém Capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afalo, datilografa com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinado, conforme ofício, que a este termo acompanha, o prosseguimento do contrato, sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Presidente

EDWARD SEBASTIÃO LÓBO
Empreiteira

TESTEMUNHAS: Clayton
Morais de Oliveira — Residente no Grande Hotel (Belém) — 2a. (a.) Ovalado
Rodrigues Aires — Residente à Praça da Bandeira n. 54.
ANA CLEIDE MOREIRA
AFLALO
Datilografa

(Ext. — Dias 11 e 12/12/62)

RESOLUÇÃO N. 139, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros, na forma do disposto pelo art. 7º do Decreto n. 628, de 23.02.1962, e publicado no D. O. U., de 29.8.62, por deliberação unânime tomada em reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Pública, convocada pelo Edital n.9/62, para adjudicação do serviço de reforço de pontes de madeira, situadas na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado de Goiás.

II — Declarar vencedoras da licitação ora aprovada as firmas CONSTRUTORA LOBO LTDA. e CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., aquela para os serviços nas pontes compreendidas nos grupos I à VIII e a segunda nos grupos IX à XIII, inclusivos.

III — Determinar, em consequência, o empenho da despesa e a lavratura do Contrato que, depois de assinado, será publicado no D. O. E. e remetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia, Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, 7 de dezembro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente..

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. E Coordenação.

José Orlando Pinheiro

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 141 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 9, do Regimento Interno, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros, na forma do disposto pelo artigo 7º do Decreto n. 628, de 23-02-1962, e publicado no D. O. U., de 29/3/62, por deliberação unânime dos membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar a Concorrência Administrativa promovida pela Carta-Convite n. 16/62, para adjudicação do serviço de confecção do projeto de estrada, compreendendo lançamento do greide, curvas horizontais e verticais e cubação do volume de terras para a rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado do Maranhão.

II — Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma P. S. Oliveira, com o preço de Cr\$ 5.000,00 por quilômetro e prazo de execução de 70 dias para cada cem quilômetros.

III — Autorizar a adjudicação, ao licitante vencedor, da confecção do projeto para 150 quilômetros de estrada e

determinar, em consequência o empenho da despesa, lavrando-se em seguida o contrato que, publicado no D. O. E., será remetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em 8 de dezembro de 1962.

(aa) Mário Dias Teixeira — Presidente. Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm. e Coordenação. Antero dos Santos Soeiro — Assistente Jurídico e José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

(Ext. — Dias 11 e 12/12/62).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma P. S. Oliveira, para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a

firma P. S. Oliveira, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antonio Baena n. 1.118, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 10 dias de dezembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Dr. Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade, à Rua Manoel Barata, n. 1.093 e está registrada no CREA — 1ª. Região sob n. 128 e na Junta Comercial do Pará sob n. 44/58. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08/06/62, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22/06/62, conforme DIÁRIO OFICIAL da União de 27/06/62 (Processo n. 23.556/62) e publicado tendo de 10/07/1962, tudo na no DIÁRIO OFICIAL do Estado das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, art. 20, do Decreto n. 628 de 23/02/1962, do Conselho de Ministros e artigos 90, inciso VIII, 49 e 51 do Regulamento Interno da RODOBRAS, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29/03/1962 e Coleta de Preços n. 47/62.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, do Km. 35 ao 40, zero no Utinga. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) desmatamento de árvores menores de 0,50 mts. de diâmetro; b) destocamento de árvores com diâmetro superior a 0,50 mts.; c) limpeza geral da faixa desmatada e destocada; d) os serviços serão executados numa largura de quinze (15) metros para cada lado da faixa já desmatada e destocada, de maneira que a estrada fique com uma largura total de sessenta (60) metros. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07/06/61, sob o acréscimo percentual único e global de 36% (trinta e seis por cento), índice menor do que o resultado vencedor da concorrência pública apurada em 05/05/1962, conforme Edital n. 2/62, publicado no D.O.E. edições de 19 e 26/4/62 e nas Resoluções n. 11, da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D.O.E. de 22/5/62. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as Instruções para os Serviços de Medição das Obras Rodoviárias a Cargo do DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. 3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 2, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS para efeito de anotação a este contrato.

V — VALOR E PAGAMENTO

1) VALOR: O valor aproxi-

mado atribuído aos serviços do presente contrato é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 2) DO TACAO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá a conta do Crédito Especial aberto pelo Dec. n. 420, de 26/12/62, (verba): 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03; 02 — Maranhão do orçamento analítico para 1962, da RODOBRAS, aprovado pela Resolução n. 2 de 15/5/1962 e alterado pelas Resoluções ns. 78, de 28/8/62 e 119, de 19/10/62 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 1.987, de 28/11/1962. 3) INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termos aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELACÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requisição da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita a multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00 quando: a) não dar às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviços da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação de multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, a Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACORDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir ou falecer; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de depósito n. 1.046, expedido em 05/12/1962. 2) REFÓRÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, a razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva.

encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os recursos somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afalo, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o sêlo proporcional, em virtude da decisão liminar do MM. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando conforme Of. 1.008, de 10. de dezembro de 1962, o prosseguimento deste contrato, sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo:

Belém, 10 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

P/PAULO SERVIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Empreiteira

TESTEMUNHAS: 1a. (Assinatura ilegível) — Residente no Grande Hotel — (a.) Gil Beltrão de Andrade Lima — Residente no Edifício Fátima, Apto. 705.

ANA CLEIDE MOREIRA

AFLALO

Datilógrafo

(Ext. — Dias 11 e 12/12/62)

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda., para execução de serviços de Obras D'arte especiais na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília adiante denominada RODOBRAS e CONSTRUTORA LIGACAO ENGENHARIA E COMERCIO

LTDA, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL

DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav.

Antonio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 10 dias de dezembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente Dr. Mario Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Gil Beltrão de Andrade Lima, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório no Edifício Fátima, sala 705, na cidade de Belém, Estado do Pará, e está registrada no CREA — 1a. Região sob o n. 189 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 446/62. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 139 de 7/12/1962, que aprovou a concorrência pública convocada pelo Edital n. 9/62 e avisos a respeito, divulgados no D.O.E. edições, aquele, de 21/11 e 04/12/1962, e os segundos, de 24/11 até 5/12/1962, conforme processo n. 10.139/62 — SPVEA-RODOBRAS.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, nas pontes de madeira que constituem os grupos de n. IX a XIII, discriminados no item 8, cláusula IV do Edital referido no item 5, cláusula I, deste contrato. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços objetos do presente contrato, consistem no seguinte: a) reconstrução de tabuleiros; b) consertos dos guarda-corpos; c) remoção do material terroso que se encontra sobre o tabuleiro; d) substituição de longarinas ou transversinos; 5) verificação e substituição de ferragens; 6) reconstrução ou reforço de alas; 7) outros serviços ditados pela fiscalização. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia (Belém-Brasília). 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento de Estradas de Rodagem, as normas da A.B.N.T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) O PREÇO: A RODOBRAS pagará a EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, nas seguintes bases: a) pelo grupo IX Cr\$ 1.380.000,00; b)

pelo grupo X,

Cr\$ 1.564.000,00; c) pelo grupo XI, Cr\$ 690.000,00; d)

pelo grupo XII, Cr\$ 943.000,00; e) pelo grupo XIII, Cr\$ 1.127.000,00,

num total de Cr\$ 5.704.000,00 (cinco milhões setecentos e quatro mil cruzeiros). 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) a avaliação mensal dos serviços executados, não podendo haver mais de duas avaliações sem uma medição; b) a medição provisória ou final dos serviços. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as Instruções para os Serviços de Medição das Obras Rodoviárias a Cargo do DNER.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias, contados consecutivamente a partir do registro deste termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada ao Termo Aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso e desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralizar ou restringir a execução dos serviços da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — DOTACÃO

1) DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta, no presente exercício, da dotação de Cr\$ 4.183.000,00 (quatro milhões cento e oitenta e três mil cruzeiros), do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-961, (verba 4.0.00: 4.1.00; 4.1.03; 06 — Obras de arte especiais — Goiás do Orçamento analítico da RODOBRAS para 1962) e foi deduzido devidamente conforme empenho n. 2.048, expedido em 7/12/1962. No exercício de 1963, a despesa será empenhada na verba própria, cabendo a Assistência Jurídica anotá-la no presente termo e comunicar ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RE-

LACAO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER; c) as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; e) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi identificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de intimação judicial quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho

com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) **INDENIZAÇÃO**: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) **VALOR**: Para garantia de execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 270.000,00, conforme certificado n. 1.044, expedido em 5/12/1962. 2) **REFORÇO**: Para garantia do cumprimento deste contrato à EMPREITEIRA caucionará ainda reforço a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do art. 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada pagamento, a efetuar, até perfazer 5% (cinco por cento) do valor total atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS, e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que consta da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando conforme oficial que a este termo acompanha, o prosseguimento do contrato, sem o pagamento do citado impôs-

to. E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Presidente
GIL BELTRÃO DE ANDRADE LIMA
Empreiteira

TESTEMUNHAS: Clayton Moraes de Oliveira — Residente no Grande Hotel (Belém). — 2a. (a.) **Oswaldo Rodrigues Aires** — Residente à Praça da Bandeira n. 54.

ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO
Datilógrafa
(Ext. — Dias 11 e 12/12/62)

RESOLUÇÃO N. 140 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 90., do Regulamento Interno, aprovado pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS, na forma do disposto pelo art. 70, do Decreto n. 628, de 23/2/1962, e publicado no D. O. U. de 29/3/1962, por deliberação unânime dos membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

1) Aprovar a Concorrência Administrativa promovida pela Carta-Convite n. 15/62, para adjudicação do serviço de confecção de projeto de estrada, compreendendo lançamento do greide, curvas horizontais e verticais e cubagem do volume de terras para a Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado do Pará.

2) Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma P. S. Oliveira, com o preço de Cr\$ 5.000,00 por quilômetro e prazo de execução de 70 dias, para cada cem quilômetros.

3) Autorizar a adjudicação ao licitante vencedor, da confecção do projeto para 200 quilômetros de estrada e determinar, em consequência o empenho da despesa, lavrando-se em seguida o contrato que, publicado no D. O. U., será remetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 8 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Presidente
ANTERO DOS SANTOS SOEIRO

Assistente Jurídico
HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA
Assistente de Adm. e Coordenação

JOSÉ ORLANDO PINHEIRO
Assistente Contábil
(Ext. — 11 e 12/11/62)

Propostas à Concorrência Pública convocada pelo Edital n. 10/62.

CONSTRUÇÕES AMAZONIA — CONAMA S/A, firma estabelecida à Av. Presidente Vargas, 251 — Grupo 205 — Belém — Pará, atendendo aos termos do Edital de Concorrência n. 10/62, propõe para executar os serviços de que tratam o referido Edital as seguintes condições:

a) Aceita a proponente todas as condições do Edital em apêço e declara que, se vencedora complementará o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo pormenorizado, executando a Obra conforme o dito projeto pelo preço global de Cr\$ 30.436.900,00 (Trinta Milhões Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Novecentos Cruzeiros), de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes.

b) Este preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a completa realização da Obra e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

c) Junta em anexo o ante-projeto e o orçamento discriminado contendo os preços unitários e as qualidades de serviços e Obras, com o qual foi obtido o preço global proposto.

d) A Obra será executada no prazo de 240 (Duzentos e Quarenta) dias consecutivos obedecendo o diagrama de avanço de serviço anexo.

e) De acordo com a solicitação do Edital anexa o Orçamento de preços complementares.

Belém, 7 de dezembro de 1962.

(a) Otávio Bittencourt Pires.

— X —

"Prezado Senhor:

CONSTRUTORA GUALO S/A, firma de construções civis e rodoviárias, com sede em Belém do Pará à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311, atendendo ao Edital de Concorrência para serviços

Propostas à Concorrência Pública convocada pelo Edital n. 11/62.

"1) **COMERCIAL E CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA**, com escritório à rua Cândido Mendes, 508, São Luiz, Maranhão, declara:

2) Aceitar todas as normas constantes do Edital n. 11/62;
3) Executar a obra pelo preço de Cr\$ 31.109.200,00 (trinta e um milhões cento e nove mil e duzentos cruzeiros), no qual estão incluídos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização, conforme ante-projeto apresentado;

4) Estar anexo o orçamento com o qual foi obtido o preço global;

5) Executar totalmente a obra em 250 (duzentos e cinquenta) dias consecutivos;

6) Estar anexo o diagrama de avanço dos serviços e obras.

Belém, 10 de Dezembro de 1962.

(a) **Oswaldo Dias Vasconcelos** — Diretor".

de Sondagem, Projeto e Construção de Pontes para ponte sobre o Rio Febrão na BR-14-PA, vem propôr o que abaixo segue:

Submissão:

Submetemo-nos e aceitamos todos os itens do referido Edital, bem como os do código de Contabilidade Pública.

Proposta:

Propomos a executar o serviço de construção da Ponte sobre o Rio Febrão pelo preço de Cr\$ 33.070.200,00 (trinta e três milhões setenta mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o ante-projeto apresentado por nós e orçamento discriminado de serviços normais, que seguem anexo à esta.

Ante-projeto:

Anexo a esta segue o ante-projeto da referida ponte de classificação I, própria para Rodovias Federais.

Orçamento:

Segue anexo o orçamento discriminativo com os referidos preços unitários dos serviços normais, cujo total é o desta proposta.

Preços Unitários:

Seguem anexos os preços unitários de serviços eventuais, que por ventura sejam necessários.

Prazo:

O Prazo para execução do referido serviço será de 250 (duzentos e cinquenta) dias consecutivos de acordo com o Edital.

Sem outro assunto apresentamos a V. S. nossos protestos de elevada estima e consideração.

(a) **Eng. Carlos M. Guapindaia** — Diretor-Presidente.

Anexo:

1—Orçamento Discriminado
2—Relação de preços unitários
3—Ante-projeto".

"NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A., firma estabelecida à Rua O' de Almeida n. 468 — Belém — Pará, atendendo aos termos do Edital de concorrência n. 11/62 propõe para executar os serviços em que trata o referido Edital nas seguintes condições:

a) Aceita a proponente toda as condições do Edital em apêço e declara que, se vencedora complementará o ante-projeto consubstanciando o em projeto pormenorizado, executando a Obra conforme o dito projeto pelo preço global de Cr\$ 33.299.350,00 (trinta e três milhões duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes.

b) este preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a completa realização da Obra e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

c) Junta em anexo o ante-projeto e o orçamento discriminado, contendo os preços unitários e as quantidades de serviços e Obras, com o qual foi obtido o preço global proposto.

d) A Obra será executada no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos obedecendo o diagrama de avanço anexo.

e) De acordo com a solicitação do Edital anexo o Orçamento de preços complementares.

Assinatura ilegível do Diretor Presidente".

"a) — OCYR PROENÇA — Escritório de Engenharia, firma devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 14/57, com sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas 499, apartamento 601, Edifício dos Comerciantes, pede vênica para apresentar sua proposta em atendimento ao edital número 11/62, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de 24-11-62;

b) — Declara, outrossim, que aceita sem ressalvas as condições do Edital;

c) Fundações — Cr\$ 2.200.000/unidade computando confecção e cravação de estacas e muro de arrimo:
Super estrutura — Cr\$ 300.000,00/m1
Escavação — Cr\$ 1.500/m3
Escavação com esgotamento — Cr\$ 2.000/m3
Enscadeiras de paredes simples — Cr\$ 4.000/m3
Enscadeiras de paredes duplas — Cr\$ 5.000/m3
Fôrmas — Cr\$ 1.000,00/m2
Escoramento — Cr\$ 1.200,00/m2
Concreto estrutural — Cr\$ 80.000,00/m3
Armação metálica — Cr\$ 320,00/kg.

d) d1 — Diâmetro de 400 mm
cravação do tubo: Cr\$ 4.000,00/m1
enchimento: Cr\$ 6.000,00/m1
Diâmetro de 520 mm
cravação do tubo: Cr\$ 5.000,00/m1
enchimento: Cr\$ 10.000,00/m1

d2 — Estacas de 25 cm x 25 cm
Confecção: Cr\$ 6.500/m
cravação: Cr\$ 3.000/m

d2 — Estacas de 30 cm x 30 cm
Confecção: Cr\$ 9.000/m
Cravação: Cr\$ 4.200/m

de 35 cm x 35 cm
Confecção: Cr\$ 12.000/m
cravação: Cr\$ 5.500/m

d3 — Diâmetro de 1,60m:
Confecção: Cr\$ 50.000/m
Cravação: Cr\$ 10.000/m
Enchimento: Cr\$ 30.000/m
Diâmetro de 2,40 m:
Confecção: Cr\$ 90.000/m
Cravação: Cr\$ 15.000/m
Enchimento: Cr\$ 60.000/m
Diâmetro de 3,00 m:

Confecção: Cr\$ 140.000/m
Cravação: 25.000/m

Enchimento: Cr\$ 110.000/m

d4 — Diâmetro de 1,20 m:

Confecção: Cr\$ 40.000/m

Cravação: Cr\$ 12.000/m

Enchimento: Cr\$ 18.000/m

Diâmetro de 1,40:

Confecção: Cr\$ 45.000/m

Cravação: Cr\$ 15.000/m

Enchimento: Cr\$ 25.000/m

Diâmetro de 1,60 m:

Confecção: Cr\$ 50.000/m

Cravação: Cr\$ 20.000/m

Enchimento: Cr\$ 30.000/m

Diâmetro de 2,00 m:

Confecção: 65.000/m

Cravação: Cr\$ 25.000/m

Enchimento: Cr\$ 45.000/m

d5 — Preparo: Cr\$ 8.000,00/t

Cravação: Cr\$ 1.000,00/t

d6 — Dobragem e colocação: Cr\$ 35,00/kg.

d7 — Cr\$ 500,00/kg

d8 — ferro de 5 mm — Cr\$ 12.000,00/unidade

ferro de 7 mm — Cr\$ 15.000,00/unidade

d9 — 500,00/kg

d10 — Cr\$ 500,00/t.km

d11 — Cr\$ 100.000,00

d12 — Preço por m.1 de sondagem a percursão, com instalação em terra:

Para diâmetro de 2" — Cr\$ 10.000/m

Para diâmetro de 2 1/2" — Cr\$ 11.000/m

d13 — Sondagem com instalação dentro d'água:

Para diâmetro de 2" — Cr\$ 15.000/m

Para diâmetro de 2 1/2" — Cr\$ 17.000/m

d14 — Cr\$ 20.000,00/m

d15 — Cr\$ 50,00/t.m

d16 — Acéscimo de 150% sobre sobre a tabela do DNER aprovada pelo CE em 7-7-961.

EM TEMPO:

Ao item c, acrescentar:

Placas de chumbo para paredes:

de apóio — Cr\$ 400,00/kg.

drenos — Cr\$ 1.200,00/m.

e) O proponente compromete-se a executar a totalidade dos serviços por Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Belém, 10 de Dezembro de 1962.

(a) Ocyr de J. M. Proença."

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Iracema Glória Maluf, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 44º Termo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Domingos Maluf, fundos com terras requeridas por Mauro Esteves Edgard Trámuja Viana, lado direito com terras requeridas por Walquiria Queiroz de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por Dr. Luiz da Costa Boucinhas e João Maximiano Coutinho

Arredas Soveral.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Volanda L. de Brito

Of. Administrativo

(11 e 21/12)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Luiz da Costa Boucinhas e João Maximiano Coutinhos nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria agro-pecuária, sítas 16ª. Comarca, 44º Termo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por João Alves Teixeira, fundos com terras requeridas por Adolfo Baldan e Domingos Sinibaldi, lado direito com terras requeridas por Iracema Glória Maluf e lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Camargo Queiroz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21/12)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Alves Teixeira, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítas 16ª Comarca, 44º Termo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Edgard Gomes Bacarissa e Creudner Santos Cabette, fundos com terras requeridas por Dr. Luiz Costa Boucinhas e João Maximiano Coutinho Arede Soveral, lado direito com terras requeridas por Domingos Maluf e lado esquerdo com terras requeridas por Mauro Esteves Novaes, Odilon Esteves e Francisco das Chagas Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21/12)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Domingos Maluf, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítas 16ª Comarca, 44º Termo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Joaquim Franco Leal, fundos com terras requeridas por Iracema Glória Maluf, lado direito com terras requeridas por Walquíria Queiroz de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por João Alves Teixeira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21/12)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edgard Gomes Bacarissa e Creudner Santos Cabette, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítas 16ª Comarca, 44º Termo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por João de Paula Lima e Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda, fundos com terras requeridas por João Alves Teixeira, lado direito com terras requeridas por Joaquim Franco Leal e lado esquerdo com terras requeridas por Cândido Barbosa Filho e José Sant'Ana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21/12)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Franco Leal, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sítas 16ª Comarca, 44º Termo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Domingos Sinibaldi, fundos com terras requeridas por Domingos Maluf, lado direito com terras requeridas por Antonio Muniz de Queiroz e lado esquerdo com terras requeridas por Edgard Gomes Bacarissa e Creudner Santos Cabette.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21/12)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mec. — Programa de Emergência — 1962

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 1/62

Faço saber aos interessados que fica aberta pelo prazo de 30 dias, a contar de 11 de dezembro corrente, Concor-

rência Pública para adjudicação a terceiros de serviços de construção de unidades escolares e anexos em Belém e Ananindeua, de acordo com o Programa de Emergência para 1962 do Ministério da Educação e Cultura em convênio com o Governo do Estado do Pará.

1 — Especificações dos Serviços

Os serviços a serem executados mediante contrato de empreitada, sem reajustamento, consistirão do seguinte:

Execução das obras com o fornecimento pelo empreiteiro de todos os materiais, mão de obra e demais despesas, inclusive instalações elétricas, hidráulicas, esgotos e de concreto armado e outros necessários as construções, conforme projetos e especificações que lhes serão fornecidas na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o horário normal.

2 — Disposições Gerais

2.1. — Fica vedada a participação nesta Concorrência de todo indivíduo ou firma constituída por pessoas que tenham qualquer ligação, quer com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quer com a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém.

2.2. — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes, devidamente fechados, contendo o primeiro a proposta da firma com o respectivo preço, tempo de serviço, orçamento detalhado em pregos unitário de cada serviço, envelope esse suscritito com os dizeres: Concorrência Pública para construção de Unidades Escolares e Anexos em Belém e Ananindeua — Proposta. O segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos, também suscritito com os mesmos dizeres do primeiro acrescido da palavra "Habilitação".

2.3. — Os documentos habilitadores são os seguintes:

a) Prova de haver cumprido

com os dispositivos do Decreto n. 50.423/61;

b) Prova de haver pago os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;

d) Talão de pagamento do imposto sindical;

e) Prova de quitação com o IAPI;

f) Apólice de seguro de Acidentes de Trabalho;

g) Registro na Junta Comercial;

h) Prova de idoneidade financeira expedida por Banco;

i) Prova de capacidade técnica-profissional expedida por entidades idôneas para as quais já trabalhou;

j) Prova de ter realizado obras em valor superior a quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00);

l) Prova de registro no CREA.

2.4. — As propostas serão entregues diretamente no Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Pádua Costa, às dez (10) horas do dia 31 de dezembro do corrente ano, quando serão abertas em reunião presidida pelo titular da referida Secretaria mediante prova de caução no Banco do Estado do Pará de Cr\$ 300.000,00.

2.5. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura adjudicará os serviços a quem e como lhe convier e poderá anular ou cancelar a presente Concorrência, não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

(a) Dr. Antônio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro da Secretaria de Educação e Cultura.

Visto: — Dr. Pádua Costa, Secretário de Educação e Cultura.

(c) Dr. Emilio Martins, Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Belém.

(Dias — 11, 13, 27 e 31-12-62)

— EDITAL —

DE CITACÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no a 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de	

Souza Barros — Tesoureiro		
— (Co-responsável) Pessoal		
Variável — Diaristas	676.776,20	
Pessoal Fixo	854,80	
Despesas Diversas	500.000,00	1.177.631,00
		Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Está conforme o original

(De 17-11-62 a 5-1-63)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Guoiveia, residente lotado na 2ª Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio
Chefe da Seção do Pessoal
Visto:

Eng. Luiz Alves
Diretor Administrativo
(Dias — 22; 23; 24; 25; 28; 29; 30; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10/12/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta: Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta

Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raphael Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 49.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.

(T. 5982 — 5, 6, 7, 8 e 11/12/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, no dia 29 do corrente mês, pelas 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para os cargos existentes na diretoria;

b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembleia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa —
Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

(Segunda Convocação)

Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 1.º do Corrente mês, são convidados os Senhores Acionistas para a referida Assembleia

no dia 29 deste mês, pelas 17 horas, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.
b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembleia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa —
Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de Gonçalves Navegação S/A.

— Edital de Convocação —

Ficam convidados pelo presente os Srs. Acionistas de Gonçalves Navegação S/A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 238, 1.º andar, no dia 14 do corrente, às 17,30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para venda das embarcações João Gonçalves, Rio Guamã e Xapury, que integram o patrimônio social; e,
b) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1962.

(a) Varlindo Gonçalves —
Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 7, 11 e 14/12/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 20 de dezembro de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval,

sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no Porto desta Capital, bem como às Capitânias dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1963, dos Lubrificantes do Grupo 14, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 228, (Seção—I), de 6/10/1959 páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 19 de dezembro de 1962, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" da União, n. 228, (Seção—I), de 6 de outubro de 1959, páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida

consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" — por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face à legislação vigente;

m) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do grupo 14 —

Oleos, lubrificantes, graxas e grafites, ao licitante que menor preço oferecer;

n) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser con-

veniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará em, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Rubens Sérgio de Mello e Souza — Capitão-de-Corveta (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 7 e 11/12/62).

— ANÚNCIOS —

GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S/A (GASIL)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil), realizada a 20 de agosto de 1962.

Aos vinte dias de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à travessa Campos Sales cento e noventa e sete, antigo noventa e sete, reuniram acionistas de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme consta de suas assinaturas no livro de presença. A dita hora, assumiu a presidência o Presidente da Assembleia Geral senhor Pedro de Mendonça Gomes, que convidou o acionista Arlindo Severiano de Miranda para secretário declarando instalados os trabalhos, mandando ler, o que foi feito pelo secretário, em voz alta, o seguinte anúncio de convocação:

"Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil). Assembleia Geral Extraordinária. 1.ª Convocação. Pelo presente, ficam convidados todos os acionistas de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) a comparecerem às 17 horas do dia vinte (20) de agosto corrente, à sede social desta empresa, à travessa Campos Sales, 197, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da alienação do terreno de propriedade desta sociedade, localizado na travessa do Chaco, designado pelo lote D, quarteirão 44, no bairro da Pedreira, nesta cidade de Belém do Pará, nos termos da proposta oferecida, a esse respeito, à Diretoria, discutindo e deliberando também sobre o que ocorrer. Belém, 8 de agosto de 1962. (aa) Arlindo Severiano de Miranda, Diretor administrativo. Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Diretor Industrial. George Henry Pickerell II, Diretor Comercial". Esclarecendo que esse edital de convocação foi publicado no jornal "A Província do Pará", edições de doze, quinze e dezoito de

agosto, no "DIÁRIO OFICIAL", edições de dezessete, dezoito e vinte do referido mês do ano em curso, o presidente solicitou que o secretário lesse, o que foi feito, a exposição da Diretoria justificativa da alienação do terreno, de propriedade desta sociedade, localizada na travessa do Chaco, designado pelo lote D, quarteirão quarenta e quatro no bairro da Pedreira, nesta cidade de Belém do Pará, aceitando a proposta de compra formulada pela Associação de Rotarianos de Belém, pelo preço certo de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correndo todas as despesas, impostos e taxas, ainda mesmo os da responsabilidade da vendedora, notadamente laudêmio e imposto federal sobre renda imobiliária, por conta exclusiva da dita compradora Associação de Rotarianos de Belém. Foi lido também o parecer unânime do Conselho Fiscal favorável a essa alienação. Em seguida, o presidente declarou em discussão a matéria que acabava de ser lida, seguindo-se a votação da mesma, de vez que ninguém quis discuti-la, verificando-se então, a aprovação, sem discrepância, da proposta da Diretoria, no sentido de ser alienado o dito terreno pelo preço e condições constantes da já mencionada exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Em seguida, por proposta do acionista Arlindo Severiano de Miranda, foram autorizados pela Assembleia Geral os acionistas e diretores Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e George Henry Pickerell II, brasileiros, comerciantes, casados, com domicílio e residência nesta Capital, a representarem, em conjunto, a sociedade na operação de venda e compra do aludido terreno, podendo os mesmos assinar as escrituras que se tornarem necessárias, receber o preço passar recibo dar quitação, transmitir posse, ação, domínio e senhorio sobre o mesmo, criando-se, na autoria e evicção de direito, praticando quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, para a defini-

tiva legalização da mencionada venda e compra, podendo ainda substabelecer os poderes que ora lhe são conferidos pela Assembleia Geral de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) pela unanimidade dos acionistas presentes. Continuando, o presidente pôs à disposição dos acionistas a palavra, ninguém se manifestando. Antes desse fato, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes, Pedro José de Mendonça Gomes, Arlindo Severiano de Miranda, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Alberto José Talhados Lopes, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo, Klautau, Aled Darry, Antonio A. Sobrinho & Cia. representada pelo sócio Johann Mueller, Antônio Pinho da Silva, Benarrós & Irmãos representada pelo sócio Jacob Benarrós, Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Pereira, Gregório Goldfard, Humberto Morabe Pereira, representado pelo seu procurador João Cardoso Pereira, João Alberto Moradei Cardoso Pereira representando pelo seu procurador João Cardoso Pereira, Lima Irmão & Cia. representada pelo sócio José de Matos Lima, Manoel Miranda Sobrinho, Wylto Emilio Alves Miranda, Odorico de Carvalho Kós, Paulo Mota de Castro, Silva Santos & Cia. Ltda. representada por João Pedro Amador da Cruz, Silvério Ferreira Lopes, Waldomiro Martins Gomes, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes, Francisco de Paula Valente Pinheiro, Lourival Pinheiro Ferreira, Flávio Augusto Moreira representado pelo seu procurador David Martins Carvalho e Silva, Yolanda Celeste Rocha Moreira e Silva representada pelo seu procurador David Martins de Carvalho e Silva, Importação e Representação Mundial Ltda. representada por Luiz Gonsaga dos Reis, Fábrica União Indústria e Comércio S/A representada pelo sócio José de Pinho Teixeira, Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A representada pelo seu presidente José Oliva, Lojas Valcimento Ltda. representada pelo sócio Joaquim de Melo Vale, Pickerell Representações S/A representada pelo seu presidente George Henry Pickerell I e seu diretor Francisco José Corrêa, Ferreira Gomes, Ferragista S/A representada por seu diretor Silvério Ferreira Lopes, George Henry Pickerell II. Certificamos que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembleia Geral de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil).

Pedro José de Mendonça Gomes, Presidente

Arlindo Severiano de Miranda
secretário.

Reconheço verdadeiras as
firmas supra de Pedro José
de Mendonça Gomes e Arlin-
do Severiano de Miranda —
Belém, 17 de novembro de
1962. — Em testemunho
E. F. L. da verdade. — Edu-
ardo F. Leite.

Cr\$ 2.500,00
Pagou os emolumentos na 2ª
via na importância de dois
mil e quinhentos cruzeiros.
Recebedoria 7 de novembro
de 1962.

Funcionário
J. Vasconcelos

JUNTA COMERCIAL DO ES- TADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 29 de novem-
bro de 1962 e mandada arqui-
var por despacho do Diretor
de 30 do mesmo. E contendo
2 folhas de 6218/19, que vão
por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha do
que faço uso. Tomou na
ordem de arquivamento o n.
1072162 e para constar. Eu,
Carmem Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará,
em Belém, 30 de novembro de
1962.

O Diretor Oscar Faciola

RADIO MARAJOARA, S.A. Assembléia Geral Extraordi- nária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senho-
res acionistas para compare-
cerem à sede social, na Trav.
Campos Sales n. 206 no dia
22 de dezembro de 1962, a
fim de reunidos em Assem-
bléia Geral Extraordinária,
deliberarem sobre a renúncia
do Diretor-Presidente e pro-
ceder à eleição do seu subs-
tituto, na forma dos Estatu-
tos.

Belém, 11 de dezembro de
1962.

Milton Trindade, Diretor-
Presidente em exercício.
(Ext. dias 11, 12 e 13/12/62)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

Ata da sessão de Assembléia
Geral Extraordinária, rea-
lizada no dia 6 de dezem-
bro de 1962.

Aos seis dias do mês de
dezembro do ano de mil no-
vecientos e sessenta e dois, às
10 horas, em sua sede social,
à travessa Lomas Valentinas,
n. 1124, desta cidade de Be-
lém, capital do Estado do Pa-
rá, reuniram-se, em 1.ª con-
vocaçao por si e por procura-
dores, doze acionistas da Pa-
rá Refrigerantes S.A., repre-

sentando dez mil oitocentas e
oitenta e seis ações, conforme
consta do "Livro de Presen-
ças", na forma do artigo 16
dos Estatutos vigentes a As-
sembléia designou para presi-
dir os trabalhos desta reunião
o acionista Newton Correa
Vieira que convidou para se-
cretários os acionistas José
Gonçalves Viana e Osvaldo
Gomes Reis.

Instalada a mesa da Assem-
bléia, os secretários fizeram
a conferência do livro de pre-
sença constatando a existên-
cia de número legal de acio-
nistas e, também, a regulari-
dade das representações, o que
foi igualmente conferido e
aceito por todos os presentes.

Em seguida o sr. Presidente
da Assembléia declarou quais
objetivos da mesma e man-
dou o Secretário José Gon-
çalves Viana, proceder em
voz alta a leitura do respec-
tivo anúncio de Convocação,
publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, edições de

27, 28 e 30 de novembro p.
passado e no jornal "Folha
do Norte", exemplares de 25,
27 e 28 de novembro p. pas-
sado, assim concebido "Pará
Refrigerantes S.A." Edital de

Primeira Convocação. Ficam
convidados os srs. acionistas
da Pará Refrigerantes S.A.,
para se reunirem em assem-
bléia geral extraordinária a
realizar-se no dia 6 de dezem-
bro de 1962, às 10 horas, na
sede social sita em Belém,
capital do Estado do Pará à

travessa Lomas Valentinas, n.
1124, a fim de deliberarem so-
bre a liquidação da socieda-
de, eleição e fixação dos po-
deres do liquidante, escolha
do Conselho Fiscal e demais
atos consequentes. Os srs.
acionistas e seus procurado-
res, na forma do art. 91 do

Dec. n. 2627 de 26 de setem-
bro de 1940 deverão exhibir na
reunião os respectivos títulos,
ou documentos que prove te-
rem sido depositados estes na
sede social antes da realiza-
ção da Assembléia. Belém, 24
de novembro de 1962. — Vi-

cente de Castro Filho, Diretor;
Hugo Barbosa de Almeida e
Castro, Diretor e Alber Vas-
concelos, Diretor. Passando
a ordem do dia, o presidente
da Assembléia pôe em dis-
cussão o assunto, qual seja a

necessidade de se proceder, ou
não, a liquidação da socieda-
de. Pela ordem pede a pala-
vra o acionista Dr. Hugo

Barbosa de Almeida e Castro,
que expõe aos presentes a si-
tuaçao da sociedade, conclu-
indo pela inutilidade de sua
manutenção, de vez que se
estão acumulando os prejuí-
zos, tendo sido baldados os
supremos esforços da Direto-
ria em sentido contrário.

Acentuou ainda que o patri-
mônio social garante a solu-
ção integral de todos os com-
promissos da sociedade tri-
zando que os seus maiores
credores são exatamente os
atuais Diretores que para fi-
rarem a Companhia de suas

dificuldades lhe forneceram
quantias substanciais restan-
do assim relativamente pou-
cos credores estranhos cujos
interesses serão primordial-
mente ressaltados. Não ha-
vendo mais quem quizesse fa-
zer uso da palavra o sr. Pre-

sidente pediu a Assembléia
manifestar-se sobre a matéria
antes discutida. A Assembléia
por votação unanime votou

pela liquidação da sociedade
passando à escolha do liqui-
dante. Procedida a escolha,
isto é, a votação, foi eleito li-

quidante o sr. Helio Guedes
Pereira, brasileiro, solteiro,
comerciante residente nesta
cidade à travessa Dr. Moraes

425 tendo a assembléia o con-
siderado abonado e dispensa-
do expressamente de presta-
cação. O sr. Presidente com

a palavra declarou empossa-
do o liquidante que, presen-
te aceitou o encargo prome-
tendo envidar todos os esfor-
ços para que a liquidação se

proceda da melhor forma pos-
sível. Ainda com a palavra o
sr. Presidente pediu aos srs.
acionistas que fixassem os po-
deres do liquidante determi-

nando o modo de liquidação.
Colocada a proposta em vota-
ção ficou aprovado por una-
nimidade que o modo de li-
quidação será aquele que me-

lhor consultar os interesses
sociais, com obediência das
regras legais pertinentes a
liquidação. Por proposta do

acionista Dr. Hugo Barbosa
de Almeida e Castro, aprova-
da unanimemente pela assem-
bléia ficaram fixados os ho-
norários do liquidante em

Cr\$ 6.000,00 diários, além da
utilidade de habitação por
conta da Companhia. O acio-
nista Manoel Pinto da Silva,

por seu procurador Lauro
Almada solicitou a palavra e
pediu fosse composto o Con-
selho Fiscal que deverá fun-
cionar durante o período de

liquidação bem como os res-
pectivos suplentes, sugerindo
para membros efetivos os srs.
Newton Correa Vieira, Fran-

cisco de Paula Pinheiro e Leo-
nidas Albuquerque, todos
brasileiros e residentes nesta
cidade e para suplentes os

srs. Mario Solano, Dr. Orlan-
do Fonseca e José Fernando
Monteiro de Souza, também
brasileiros e residentes nesta

cidade. Submetida essa pro-
posta a Assembléia foi a
mesma aprovada unanime-
mente, tendo o sr. Presi-

dente declarado empossados
os membros do Conselho Fis-
cal e respectivos suplentes.
Uma vez mais com a palavra

o sr. Presidente propôs fossem
fixados em Cr\$ 1.000,00 men-
sais os honorários dos mem-
bros efetivos do Conselho

Fiscal. A proposta do sr.
Presidente foi votada e apro-
vada unanimemente. O sr.
Presidente depois disto ofe-

receu a palavra a quem qui-
zesse se ocupar de assuntos
correlatos, na forma da con-
vocaçao. Ninguém querendo

mais usar a palavra o sr. Pre-
sidente suspendeu a sessão,
para ser lavrada a presente
Ata por mim secretário José Gon-
çalves Viana. Lavrada esta,

foi reaberta a sessão, sen-
do a Ata lida em voz alta por
mim secretário José Gonçal-
ves Viana e como não rece-
besse impugnação foi por mim

encerrada, assinando-a e bem
assim todos os presentes.
Belém, 6 de dezembro de
1962.

(aa) Dr. Alber Furtado de
Vasconcelos, P.p. Helio Gue-
des Pereira; Abner de Vas-
concelos Filho, P.p. Helio

Guedes Pereira; João Baptis-
ta Monteiro, P.p. Helio Gue-
des Pereira; Edmilson Bezer-
ra de Menezes, P.p. Helio
Guedes Pereira; Luciola Fur-
tado, P.p. Helio Guedes Pe-
reira; Vicente de Castro Fi-
lho, P.p. Helio Guedes Perei-
ra; Dr. Hugo Barbosa de Al-
meida e Castro, Newton Cor-

rêa Vieira, Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, P.p. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, Helio Guedes Pereira, Manoel Pinto da Silva, P.p. Osvaldo Gomes Reis, José Gonçalves Viana.

A Ata supra é a que se contém as fls. 26, 27 e 28 do Livro de Atas de Assembléia Geral.

Belém, 6 de dezembro de 1962.

(aa) **José Gonçalves Viana, 1.º Secretário; Helio Guedes Pereira, Liquidante.**

Cartório Ribamar Santos — Reconheço as firmas supras de José Gonçalves Viana e Helio Guedes. — Em testemunho A.T.J.S. da verdade. — Belém do Pará, 7 de dezembro de 1962. — **Ana Teresinha de Jesus Sales, Escrevente Autorizada.**

Cr\$ 4.500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1962. — O funcionário **J. Vasconcelos.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de dezembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 6279/81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1092/62. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial,** fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de dezembro de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola.** (Ext. — Dia 12/12/62)

(*) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco do Estado do Pará S.A.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na sala de sessões da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S.A., à avenida Presidente

Vargas, 197 reuniram em assembléia geral extraordinária os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. A hora aprazada assumiu a presidência dos trabalhos o presidente da Diretoria, dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, para isso indicado pelos presentes. O qual convidou a tomar assento à mesa S. Excia. o dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado em exercício e, para servirem respectivamente como primeiro e segundo secretários os acionistas dr. José Manoel Reis Ferreira e Cândido Marinho da Rocha. Procedida à chamada pelo primeiro secretário, pelo livro de assinatura dos presentes, verificou-se haverem comparecido dezoito acionistas representando trinta e cinco mil setecentas e três ações, ou seja mais de dois terços do capital social. Havendo número legal o senhor presidente declarou abertos os trabalhos, mandando que o primeiro secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias dezoito, dezenove e vinte de outubro fluente e no jornal Fôlha do Norte dos dias dezessete, dezoito e vinte de outubro fluente e assim redigidos: "Banco do Estado do Pará S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma da regra constante do art. 58 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléia geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. para em reunião Extraordinária, a realizar-se a 26 de outubro de 1962 na sala das sessões da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S.A., à avenida Presidente Vargas, 197, primeiro andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital social para Cr\$ 120.000.000,00; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, 16 de outubro de 1962. Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente, Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor, Joel Victor de Oliveira — Diretor." A seguir o senhor pre-

sidente mandou que o segundo secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social e alteração dos Estatutos deste Banco, assim redigidos: "Senhores Acionistas: Vimos à presença dessa Assembléia Geral para propor o aumento do capital do Banco do Estado do Pará S.A. para Cr\$ 120.000.000,00. Ao ser constituído este Banco era propósito da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) participar de seu capital, como aconteceu com o Banco do Estado do Amazonas S.A., mas a inexistência de dotação específica em seu orçamento constituiu obstáculo invencível. Agora a SPVEA está habilitada a subscrever Cr\$ 25.000.000,00 do capital do Banco do Estado do Pará S.A. e a Prefeitura Municipal de Belém manifestou o propósito de subscrever Cr\$ 5.000.000,00 de ações. Assim sendo o capital do estabelecimento deverá ser elevado para Cr\$ 120.000.000,00 mantida a participação do Governo do Estado na condição de majoritário, como se vê da seguinte demonstração: Capital atual Cr\$ 50.000.000,00 — Aumento do capital Cr\$ 70.000.000,00 — Novo capital Cr\$ 120.000.000,00. O aumento de Cr\$ 70.000.000,00 será assim realizado: Governo do Estado Cr\$ 26.786.000,00 — SPVEA Cr\$ 25.000.000,00 — Prefeitura de Belém Cr\$ 5.000.000,00 — Subscritores particulares Cr\$ 13.214.000,00 — Total do aumento Cr\$ 70.000.000,00. As novas ações em número de 70.000 serão todas ordinárias, nominativas e do valor singular de mil cruzeiros. O Governo do Estado possui atualmente 34.414 ações que somadas às novas que vai subscrever, segundo entendimento com S. Excia. o Governador do Estado, em número de 26.786, perfazem o total de 61.200 ações, ou sejam os 51% obrigatórios a que se refere o art. 33 dos Estatutos vigentes. Os acionistas particulares terão preferência para a subscrição de 13.214 ações, na proporção dos que cada um

possui no capital social. Propomos que o aumento de capital social seja realizado pela seguinte forma: 10% no ato da subscrição, 90% em 9 prestações mensais e iguais a partir de 30 de janeiro de 1963, data em que se vencerá a primeira. Não tendo ainda completado um ano de funcionamento, é com desvanecimento que apresentamos esta proposta a essa Assembléia, que revela a vitalidade e o potencial de crescimento desta casa de crédito. Aprovado o aumento de capital ora proposto, o artigo 4 dos Estatutos deverá tomar a seguinte redação: Art. 4.º — O capital social é de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) dividido em cento e vinte mil ações ordinárias nominativas do valor de mil cruzeiros cada uma, podendo haver ações preferenciais, a critério da Assembléia Geral. Aguardamos, assim, o pronunciamento dessa digna Assembléia Geral. Belém, (Pa), 12 de outubro de 1962. Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente, Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor, Joel Victor de Oliveira — Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: O Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. tomou conhecimento da proposta da Diretoria, dirigida a essa Assembléia Geral, para o aumento do capital social para Cr\$ 120.000.000,00. É deveras auspicioso o progresso assinalado pelo estabelecimento oficial de crédito do Estado e assim este Conselho é de parecer que a proposta sob exame está em condições de ser aprovada por essa Assembléia Geral. Belém (Pa), 15 de outubro de 1962. Vinicius Bahury de Oliveira, Antônio Assmar, José Manuel Ortins de Bettencourt". Finda a leitura dos documentos acima indicados, o senhor presidente declarou que punha em discussão a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de cinquenta milhões de cruzeiros para cento e vinte milhões de cruzeiros, na forma exposta na referida proposta. Pediu a palavra o acionista dr. José Manoel Reis

Ferreira que falando em seu próprio nome e ainda como presidente e representante legal da acionista Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, se pronunciou favoravelmente à proposta, tecendo longas considerações em torno do progresso que o Banco do Estado do Pará S/A. assinalou no primeiro ano de sua existência. A seguir pediu a palavra o acionista Cândido Marinho da Rocha que em seu nome pessoal e no da acionista Fôrça e Luz do Pará S/A., da qual é diretor-presidente, também deu seu apoio à proposta. Finalmente falou o acionista dr. Newton Burlamaqui de Miranda que deu seu assentimento ao aumento do capital e consequente alteração estatutária, na qualidade própria de acionista e ainda como representante do Governo do Estado, maior participante do capital do estabelecimento. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente declarou encerrada a discussão e submeteu a votos a proposta em debate que foi aceita pela unanimidade dos presentes. Ficou decidido que, excluídas as parcelas a serem subscritas pelo Governo do Estado do Pará, Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia e Prefeitura Municipal de Belém, o restante do aumento do capital será subscrito preferentemente pelos atuais acionistas, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na proporção das ações que já possuem, preferência essa que deverá ser manifestada no prazo de trinta dias. Se, findo o prazo de preferência restarem ações a subscrever, estas poderão ser subscritas por estranhos ao atual capital social, desde que não o façam os atuais acionistas. Colocando a palavra à disposição de qualquer dos senhores acionistas, pediu o senhor Antônio Assmar que apresentou à consideração da assembleia Geral a seguinte emenda aos Estatutos sociais, que justificou por escrito, como se segue: Emenda — Acrescente-se à parte geral fixada do mesmo modo. Toda vez que houver aumento de salário dos funcionários do Banco por ato do Poder Público ou acôrdo coletivo, os vencimentos da Diretoria sofrerão aumento na mesma proporção. Justifica-se a providência. Se o funcionalismo do Banco percebe aumento decretado pela autoridade pública ou em razão de acôrdo coletivo, tendo em vista a elevação do custo de vida, justo será que os diretores gozem das mesmas vantagens, onde há a mesma razão deve haver a mesma disposição. O custo de vida sobe para todos e se os vencimentos dos empregados subirem, sem que igual repercussão ocorra em relação aos diretores, chegará o momento em que os funcionários perceberão mais que seus chefes. Posta em discussão a emenda de autoria do sr. Antônio Assmar, sobre ela se pronunciaram os acionistas José Manoel Reis Ferreira e Newton Burlamaqui de Miranda considerando-a justa e oportuna, como se vê da própria justificativa apresentada por seu autor. O acionista Antônio Assmar propôs, ainda, que a assembleia geral autorize a extensão imediata à Diretoria do aumento salarial aprovado em Setembro último pelo acôrdo coletivo entre banqueiros e bancários, de modo a atualizar a remuneração atribuída à Diretoria, inteiramente superada pelo surto inflacionário em curso. Encerrada a discussão foram as propostas do acionista Antônio Assmar postas em votação sendo ambas aprovadas, isto é, a emenda aditiva ao artigo dezoito dos Estatutos e a imediata extensão, a partir de setembro último à Diretoria do aumento salarial atribuído aos bancários nessa oportunidade. O artigo dezoito dos Estatutos passam, então, a ter a seguinte redação: — "Artigo dezoito. O Presidente e os Diretores perceberão vencimentos mensais que foram arbitrados em cada exercício pela Assembleia Geral Ordinária. Ao Presidente se atribuirá uma gratificação de representação, também mensal, e a proposta do acionista José Manoel Reis Ferreira, como governador. Como acionista do Banco dava o seu mais veementemente aplauso à proposta, por entender ser ela justa e oportuna. Grande salva de palmas coroou a oração do dr. Newton Burlamaqui de Miranda. Considerando aprovada por aclamação a proposta, o senhor presidente, em seu próprio nome e no de seus colegas de Diretoria e ainda, no dos funcionários do Banco, agradeceu a penhorante manifestação de aplauso e solidariedade recebida da assembleia geral e disse que o êxito alcançado neste primeiro ano de atividade da empresa se deve a muitos; ao Governo do Estado cuja conduta tem sido irrepreensível em relação ao Banco, dando inteira liberdade de ação à sua diretoria e não criando injunções nem problemas de nenhuma ordem; aos depositantes do Banco cujo número se aproxima já de um milhar e confiam no estabelecimento; no comércio, indústria, agricultura, pecuária e a todos quantos têm dado a esta casa a sua preferência para as suas operações. Espera que no próximo ano o Banco possa iniciar o financiamento de fomento à produção, através dos recursos específicos que começarão a ser percebidos em janeiro de 1963 e oriundos do adicional sobre o imposto único sobre a borracha que virá constituir o Fundo Estadual de Fomento à Produção. Agradeceu a todos os presentes seu comparecimento a esta assembleia e a seguir suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos esta ata foi lida e aprovada, indo assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente; José Manoel Reis Ferreira, 1.º secretário; Cândido Marinho da Rocha, 2.º secretário; Pelo Governo do Estado do Pará — Newton Burlamaqui de Miranda; Fôrça e Luz do Pará — Cândido Marinho da Rocha; Federação das Associações Rurais do Estado do Pará — José Manoel Reis Ferreira; Carlos dos Santos Braga; Antônio Assmar; Joel Victor de Oliveira; Francisco de Paula Valente Pinheiro; Júlio da Silva Maués; João Tourão Corrêa de Miranda; José Maria

Bonfim de Almeida; Banco Moreira Gomes S/A. — José Manoel Ortins de Bittencourt; Lima Irmãos S/A. Indústria e Comércio — José de Matos Lima; Silva Lopes & Cia. Francisco das Chagas Alves Rodrigues; Antônio Eugênio Pereira Lôbo; Newton Burlamaqui de Miranda.

Confere com o original.

(a) **Octávio Augusto de Bastos Meira** — Presidente da Mês.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 16 de novembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de ns. 6114/19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1037/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

O Diretor — **Oscar Faciola**.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções, no D.O. de 24-11-62.

Ediais Administrativos

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alves Pinto Junior, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras devolutas requeridas por Adalgira Emilia Moura, e outros, pelos fundos com terras requeridas por Honório Cândido de Paula e outros, pelos fundos com terras requeridas por Napoleão Moura e, finalmente pelo lado esquerdo com terras requeridas por Ernestina Francisca Maria Moura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(7/17/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ernesto Moura, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Ernestina Francisca Maria Moura, pelo lado direito com terras requeridas por Napoleão Moura, pelos fundos com terras requeridas por Adalgira Emilia Moura e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Sebastião Sâlos e outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

O. F. Adm.
Yolanda L. de Brito
(7/17/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Napoleão Moura, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por José Alves Pinto Junior, pelo lado direito com terras requeridas por Cândido Barbosa Filho e outros, pelos fundos com terras requeridas por Maria de Lourdes Alves Moura e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Ernesto Moura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

O. F. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(7/17/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalgira Emilia Moura, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Ernesto Moura,

pelo lado direito com terras devolutas requeridas por Maria de Lourdes Alves Moura, pelos fundos com terras devolutas requeridas por Alberto Moura e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras devolutas requeridas por Leonildo João Birolli e outros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. Administrativo
(7/17/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Alves Moura, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras devolutas do Estado requeridas por Napoleão Moura, pelo lado direito com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira e outros, pelos fundos com terras requeridas por Ernesto Moura e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adalgira Emilia Moura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

O. F. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(7/17/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Moura nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras devolutas requeridas por Adalgira Emilia Moura, pelo lado direito com terras requeridas por Ernesto Moura, pelos fundos com terras requeridas por Moacyr Alves Pinto e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Domingues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

O. F. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(7/17/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ernesto Moura nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras devolutas do Estado requeridas por Maria de Lourdes Alves Moura, pelo lado direito com terras requeridas por Nílza Camargo Queiroz, pelos fundos com terras requeridas por Eraci da Cruz Alves e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alberto Moura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(7/17/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moacyr Alves Pinto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118º Distrito medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Alberto Moura, pelo lado direito com terras devolutas requeridas por Eraci Alves Ruz, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leonildo Cechin e outros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(7/17/62)